# II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**GERARDO CLÉSIO MAIA ARRUDA**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**
**Relações Institucionais**
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
**Relações Internacionais para o Continente Americano**
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes**
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho -Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Gerardo Clésio Maia Arruda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-246-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia. 3. Antropologia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

---

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

---

## Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI, foi realizado em parceria com o Centro Universitário Christus, tendo como temática central "Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios?". Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento, com o renomado criminólogo, Raúl Zaffaroni e os desdobramentos ao decorrer da apresentação dos trabalhos e da realização das plenárias, sempre utilizando o espaço virtual.

Nessa edição foram unidos os GT`s SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I e SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I, para facilitar a apresentação dos trabalhos neles selecionados. A demarcar-se que a multiplicidade de olhares em torno das temáticas abordadas tornou o encontro dinâmico, produtivo, agradável e de especial riqueza como contributo para a produção do conhecimento.

Sob a coordenação dos professores Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann (UNIRIO /UNIGRANRIO), e Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda (Centro Universitário Christus) o GT SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS I + SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I proporcionou sua contribuição ao evento, com exposições orais e debates caracterizados pela atualidade e originalidade quanto pela profundidade dos assuntos abordados pelos expositores.

Eis um breve resumo dos trabalhos apresentados:

Otavio Rodrigues De Luca Marques, Mateus Tomazi são os autores do artigo intitulado: ACESSO A JUSTIÇA E A ATUAÇÃO EM REDE DOS SERVIÇOS JURIDICOS UNIVERSITARIOS COMO MEIO PARA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS. Esse estudo reflete sobre acesso à justiça e sobre o papel das entidades não estatais - como os diversos serviços gratuitos de assessorias universitárias- como meio de alcançar o processo (e direitos) a um jurisdicionado que não teve acesso à justiça provido pelo Estado.

Sob o título: ANONYMOUS E HACKTIVISMO: MOVIMENTOS SOCIAIS VERSUS DESVIO E ESTIGMA A PARTIR DA DEEP WEB, Emerson Wendt , Juliana Bloise dos Santos , Karen Lucia Bressane Rubim apresentaram um estudo que pretende, ao delimitar o espaço de atuação do movimento hacktivista Anonymous e descrevendo a Deep Web com subsistema da Internet (o ciberespaço o palco de interação social), aferir a importância e a

contribuição do grupo Anonymous na transformação e autonomia dos movimentos sociais, na busca de emancipação social direcionada à reconstrução das relações de dominação historicamente formadas.

AS “MARIAS” DO NORTE PIONEIRO: O PERFIL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A IMPORTÂNCIA DA LEI 11.340/2006, da autoria de Brunna Rabelo Santiago e Vitória Sumaya Yoshizawa Tauil, tem por objetivo compreender se existe uma delineação de perfil da mulher em situação de violência doméstica e familiar, na cidade interiorana no Norte do Paraná, promovendo reflexões para estabelecer políticas públicas, ferramentas de prevenção e política criminal, enfrentando e coibindo a violência perpetrada contra cada uma das “Marias” apresentadas – são vidas e não números.

Maria Eugenia Bento De Melo e Gustavo Silveira Borges apresentaram o trabalho intitulado BENS COMUNS E COMUNALIDADE: EM BUSCA DE UM NOVO HORIZONTE COMUNITÁRIO-POPULAR A PARTIR DA ANÁLISE DO POVO DA SERRA DE OAXACA NO MÉXICO, cujo objetivo geral é o de estudar os bens comuns e comunalidade, a partir do novo constitucionalismo latino-americano na busca de um novo horizonte comunitário-popular, a partir da experiência dos povos indígenas de Oaxaca/México.

Centrando-se no aspecto estatístico do feminicídio através de estudos sociológicos de Giddens (2012) e do Atlas da Violência 2019. Acrescentando a análise do aumento de feminicídios durante a pandemia da Covid-19. E, por fim, considerações sobre a Lei nº 14.022 /2020 que prevê medidas para enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres durante a pandemia, Amanda Tavares Borges e Priscila Mara Garcia Cardoso apresentaram o trabalho cujo título é: BREVE ANÁLISE ESTATISTICA DO FEMINICÍDIO NO BRASIL E A LEI 14.022/2020: MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

COMÉRCIO JUSTO E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: IDENTIFICANDO PEGADA DE CARBONO é o título do trabalho da autoria de Adrielle Betina Inácio Oliveira , Joana Stelzer e Maria Cezilene Araújo de Morais que aborda o Comércio Justo como expressão da relação entre direito e sociedade, especificamente quanto à contribuição gerada como formas alternativas possíveis de viver, ser e produzir.

Thais Janaina Wenczenovicz e Sonia Maria Cardozo Dos Santos são as autoras do trabalho intitulado MUROS INVISÍVEIS NO URBANO DESIGUAL: DIREITO À CIDADE E À

MORADIA ADEQUADA PARA AS CRIANÇAS que se propõe analisar o direito à cidade e à moradia digna, tendo como grupo social a criança e os entrelaçamentos como portadores e sujeitos de direitos.

Sob o título: OS AGENTES SOCIAIS EMERGENTES E O SURGIMENTO DE NOVOS DIREITOS EM TEMPOS PANDÊMICOS: HOMENAGEM A CHICO MENDES A PARTIR DE ARENDT E DUSSEL, Larissa Lima Dias , Felipe da Silva Dias e Jeferson Antonio Fernandes Bacelar apresentaram o trabalho que se propôs a analisar ações de agentes emergentes em prol do pluralismo jurídico, especialmente no contexto da pandemia mundial do coronavírus, desde a filosofia da libertação de Enrique Dussel. Os autores apresentam o caminho para a formação de novos direitos, tomando como base as ações de Mendes.

PODER JUDICIÁRIO E DESIGUALDADE DE GÊNERO: CONCEPÇÕES TRANSDISCIPLINARES, da autoria de Thais Janaina Wenczenovicz , Marlei Angela Ribeiro dos Santos, discorre a respeito da discriminação e violência que acompanha a trajetória das mulheres nas mais diversas categorias e espaços de trabalho. O artigo se propõe a analisar e refletir sobre a participação das mulheres no Poder Judiciário.

Guilherme Degraf , Valter Foleto Santin , Ilton Garcia Da Costa demonstram que a segurança pública consiste em direito fundamental social no contexto da Constituição Federal de 1988; e que além de dever do Estado é um direito e responsabilidade de toda a sociedade brasileira visando à paz social, com a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, no trabalho intitulado SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRA: DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL PARTICIPATIVO.

SEGURANÇA PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DE INVESTIGAÇÃO UTILIZADAS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO é o título do trabalho apresentado por Amanda Tavares Borges , Priscila Mara Garcia Cardoso em que traçam um panorama sobre as organizações criminosas no Brasil e as ferramentas de investigação disponíveis na Polícia Civil do Estado de São Paulo, enfatizando as inovações trazidas pela Lei nº 12.850/2013 e um (re)conhecimento de novas práticas de investigação.

Sergio Luís Tavares apresentou o trabalho intitulado: ASPECTOS DA RELIGIOSIDADE BRASILEIRA HIPERMODERNA EM TEMPOS DE PANDEMIA que, em síntese, apresenta aspectos da religiosidade brasileira no cenário da pandemia por Coronavírus, à luz da análise filosófica feita por Gilles Lipovetsky e Sébastien Charles, relacionando as características da Hipermodernidade com comportamentos, inclusive religiosos. Promove

uma interface entre os “exageros” da Hipermodernidade, com o caráter plural, sincrético e “democrático” da religiosidade brasileira, em especial, no cenário pandêmico.

LIBERDADE RELIGIOSA E O CULTO ECLÉTICO DA FLUENTE LUZ UNIVERSAL, ALCALOIDES E O CHÁ DE AYAHUASCA: UMA CORRELAÇÃO DOS "ESTADOS ALTERADOS DA CONSCIÊNCIA" INDUZIDO POR ALUCINÓGENOS, de Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Karla Luzia Alvares Dos Prazeres analisam alguns aspectos importantes no estudo do chá de ayahuasca em humanos, as indicações e contraindicações para fins terapêuticos e religiosos.

O caso do suicida altruísta é o objeto do trabalho apresentado pelos autores Daniela Menengoti Ribeiro e Joao Ricardo Amadeu, sob o título: O SUICÍDIO AUTRUÍSTA SOB A PERSPETIVA DE ÉMILE DURKHEIM E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O CASO DO EX-PRESIDENTE VARGAS, em que a partir do raciocínio indutivo, e do estudo de caso do ex-Presidente Vargas, os autores valendo-se da classificação etiológica e morfológica de suicídio, concluem que o suicídio se relaciona com a classificação sociológica do fato.

Em OS NOVOS ESPAÇOS OCUPADOS PELAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESFERA PÚBLICA NA PANDEMIA: UMA ANÁLISE DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA E JURÍDICA, da autoria de Paulo Germano Barrozo de Albuquerque , Patrícia Silva Andrade e Rogéria Maria Almeida Freitas Nogueira promovem uma pesquisa para verificar se, uma vez reconhecida a criança e o adolescente como sujeitos de direito e garantias fundamentais no Brasil, eles efetivamente, são assim tratados, abordando o cenário atual da pandemia, considerando as influências de políticas para a cidadania e direitos humanos.

Júlia Francieli Neves de Oliveira , Leonel Severo Rocha , Liton Lanes Pilau Sobrinho apresentaram o trabalho sob o título: SISTEMA, DEMOCRACIA E CORPO: TRÁFICO DE PESSOAS NA SOCIEDADE TRANSNACIONAL que tem por objetivo observar no século XXI novas formas sistêmicas de exclusão e inclusão do corpo no sistema do gênero/sexo, em perspectiva histórico-evolutiva.

Finalmente, foi apresentado o trabalho intitulado: SOCIEDADE, DIREITO E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PELA PERSPECTIVA DA FÍSICA QUÂNTICA E DOS SISTEMAS COMPLEXOS DINÂMICOS, da autoria de Christianne Araújo da Cruz, que analisa a Sociedade, Direito e o STF por meio de teorias físicas, e busca, sob esse enfoque, uma explicação para os fenômenos do ativismo judicial e supremocracia, pela utilização da teoria dos sistemas complexos, Parsons e Oscar Vilhena Vieira.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Gerardo Clésio Maia Arruda

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# O SUICÍDIO AUTRUÍSTA SOB A PERSPETIVA DE ÉMILE DURKHEIM E DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: O CASO DO EX-PRESIDENTE VARGAS

# THE AUTRUISTIC SUICIDE UNDER THE PERSPECTIVE OF ÉMILE DURKHEIM AND THE RIGHTS OF PERSONALITY: THE CASE OF EX-PRESIDENT VARGAS

**Daniela Menengoti Ribeiro**
**Joao Ricardo Amadeu**

**Resumo**

O comportamento suicida é um dos grandes desafios da humanidade, ao mesmo tempo, tem recebido relativamente pouca atenção. Nesse sentido, a pesquisa estuda o caso do suicida altruísta. No campo do direito, embora sua prática não suponha um ilícito, contradiz com indisponibilidade do direito a vida, protegido pelo ente estatal. No campo da sociologia, a pesquisa valeu-se da classificação etiológica e morfológica de suicídio, com referencial teórico de Émile Durkheim. A partir do raciocínio indutivo, e do estudo de caso do ex-Presidente Vargas, conclui-se que o suicídio se relaciona com a classificação sociológica do fato.

**Palavras-chave:** Direitos da personalidade, Sociologia, Suicídio, Anômico-altruísta

**Abstract/Resumen/Résumé**

Suicidal behavior is one of humanity's greatest challenges, while at the same time it has received relatively little attention. In this sense, the research studies the case of the selfless suicide. In the field of law, although its practice does not imply an illicit, it contradicts the unavailability of the right to life, protected by the state entity. In the field of sociology, the research used the etiological and morphological classification of suicide, with the theoretical framework of Émile Durkheim.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Personality rights, Sociology, Suicide, Anomic-altruistic

## INTRODUÇÃO

Mesmo constituído como um indiferente penal no ordenamento pátrio o suicídio não encontra amparo nos direitos da personalidade materializados no ordenamento jurídico, um dos pilares fundamenta da nossa Constituição é a dignidade da pessoa humana e sua relação material com os direitos da personalidade junta-se ao caráter extrapatrimonial do corpo humano e a indisponibilidade do direito à vida, o suicídio não possui amparo legal, independente das condições circunstâncias que encontra-se a dignidade do indivíduo.

Não obstante o obstáculo legal que encontra-se o suicídio esta atitude voluntária, foi estudada em profundidade como um fenômeno social pelo filosofo – sociólogo francês Emile Durkheim, profissão Professor, nasceu em Épinal na França em 15 de abril 1858 e faleceu em Paris em 15 de novembro de 1917, foi influenciado pelos intelectuais entre outros; Comte, Spencer, Montesquieu, Rousseau, Maquiavel e Hobbes, fundador da sociologia como ciência. Dos seus estudos surgiram, conceitos como fato social, consciência coletiva e anomia.

Dentre suas obras destacam-se; As Regras do Método Sociológico de 1895 e O Suicídio de 1897. Nesta obra Durkheim aplica através de uma extensa pesquisa com levantamento de dados e tratamento estatístico o método proposto.

O caso em análise versa sobre o ex-presidente é Getúlio Dornelles Vargas, nascido na atual cidade de São Borja, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, em 19 de abril de 1882, e faleceu na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil. Formou-se advogado, intelectualmente foi influenciado pelo positivismo de Comte, e dentre os brasileiros os políticos Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros.Vargas iniciou sua carreira pública como Promotor Público nomeado, exercendo a partir deste diversos cargos dentre os quais o de Deputado, Ministro da Fazenda, Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente da República por meio da Revolução de 1930, tornou-se ditador de 1937 a 1945, período que ficou conhecido como Estado Novo finalmente eleito Presidente da República pelo voto direto em 1950 e governou de 1951 até 24 de agosto de 1954, ocasião em que cometeu o suicídio.

Lamentavelmente, um dos grandes desafios dos países desenvolvidos é a implementação de políticas públicas que visem a diminuir o número de casos de suicídio

no mundo. No Brasil a situação não é diferente, e o assunto, de longa data, revela que o tema é de saúde pública.

Nesse sentido, a presente pesquisa problematiza no campo do direito: os direitos da personalidade, tendo como hipótese a indisponibilidade do direito a vida e a dignidade humana como heteronomia; no campo sociológico como fato social e a sua classificação etiológica e morfológica do tipo misto anômico-altruísta.

Para realizar a pesquisa, analisa-se, primeiramente, o direito à vida e a dignidade humana e a característica de heteronomia a qual se vincula. Posteriormente, com base na teoria de Durkheim, aborda-se o suicídio como resultado de causas e fatos sociais. Para, ao final, analisar o suicídio a partir do estudo de caso do ex-Presidente Vargas.

## 1 O DIREITO À VIDA E DIGNIDADE HUMANA COMO HETERONOMIA

O direito à vida é garantido na Constituição e a legislação infraconstitucional. São inerentes à existência humana e classificados como indisponíveis, impenhoráveis, imprescritíveis, extrapatrimoniais, absolutos etc.

Esta formulação se traduz na proteção da vida frente as agressões externas e do poder estada que coloca o indivíduo titular deste direito. Este reconhecimento implica que a vida de ser respeitada tanto pelo Estado (impondo o dever negativo de não matar e positivo de ser protegido frente a qualquer agressão). Isto implica que o indivíduo deve seguira vida sem direito de juridicamente interrompe-la. Doutrinariamente há uma discussão quanto ao caráter público ou privado do direito à vida. Alguns sustentam que a vida é um bem extra individual um bem coletivo outros consideram que se constitui de um bem jurídico exclusivamente individual.

A questão que se coloca é que, sendo o direito indisponível em que circunstância poderia sustentar a dignidade humano como autonomia no sentido de um poder individual de manter-se vivo ou não diante da possibilidade a perda da dignidade? Ademais, a dignidade humana como heteronomia, está ligada a valores compartilhados pela sociedade, diante das escolhas individuais.

Os compartilhamentos destes valores estão assegurados nos sistemas jurídicos estatais que permite o ser a ter seus direitos inerentes a sua existência assegurados na

Constituição Federal de 1988, que elenca a dignidade humana como uns dos princípios fundamentais da República (artigo 1º, inciso III). A legislação infraconstitucional, a saber, o Código Civil de 2002 contempla também a proteção dos direitos da personalidade.

Sobre os direitos da personalidade, em que pese eles sejam taxativamente fundamentados no art. 5º da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 1º ao 21 do Código Civil brasileiro, como aqueles direitos subjetivos da pessoa de defender o que é próprio, seu: a vida, a integridade, a liberdade, a sociabilidade, a honra, a imagem, a privacidade, a autoria e outros mais; as constantes transformações na sociedade, revelam haver sempre novas instâncias concernentes à personalidade do sujeito, não previstas nem previsíveis pelo legislador, de modo que estes interesses precisam ser tidos como uma categoria aberta. Nesse sentido, se reconhece a proteção integral da personalidade, buscando sua efetividade diante de tais mudanças (RIBEIRO, VINCE e NETTO, 2019).

Qualquer pessoa está apta a exigir respeito à sua personalidade perante o Estado e terceiros, nesse sentido, importante ressaltar que o Estado deve protegê-la, sua defesa refere-se ao compartimento da tutela da dignidade humana, concomitantemente, a fruição desse direito e condutas em relação ao seu titular, os denominados deveres de personalidade (BARLETTA, 2016).

A Declaração dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948 e assinada pelo Brasil na mesma ocasião, reconhece a dignidade da pessoa humana como inerente a todos os membros da família humana almejando liberdade e justiça. Ademais, dispõe que

> Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social e à realização, pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao **livre desenvolvimento da sua personalidade** (grifou-se, UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, 2020).

Nessa seara, a personalidade humana diz respeito a um direito não patrimonial absoluto, pois, está relacionada ao ser e não ao ter. A partir dessa visão, analisar a existência jurídica dos direitos da personalidade equivale reconhecer que cada pessoa deve ser valorada. (BARLETTA, 2016). Ademais, ao considerar a dignidade humana como

valor sobre o qual se fundamenta a República, representa uma verdadeira cláusula geral de tutela de todos os direitos que da personalidade irradiam (MORAES, 2008).

No dualismo teórico que posiciona a pessoa humana como sujeito ou como bem da personalidade, Savigny defende que "a admissão da existência dos direitos da personalidade levaria a legitimação do suicídio ou à automutilação" (SAVIGNY *apud* FACHIN, 2005, p 52).

O fundamento material dos direitos da personalidade, com consequente de sua relação com o direito à vida e com dignidade, protegidos pela CF/88 e legislação infraconstitucional, reforça a visão da dignidade humana como heteronomia.

O suicídio no ordenamento jurídico pátrio é tido como uma ação voluntária da pessoa em si não constitui crime é uma ação que sob a perspectiva forma se constitui em um indiferente penal, no entanto o induzimento, a instigação ou auxílio ao suicídio constitui um tipo penal previsto no artigo 122 do Código Penal Brasileiro, alterado pela Lei nº 13.968, de 2019, *in verbis*:

> Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça:
> Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.
> § 1º Se da automutilação ou da tentativa de suicídio resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 129 deste Código:
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos.
> § 2º Se o suicídio se consuma ou se da automutilação resulta morte:
> Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.
> § 3º A pena é duplicada:
> I - se o crime é praticado por motivo egoístico, torpe ou fútil;
> II - se a vítima é menor ou tem diminuída, por qualquer causa, a capacidade de resistência.
> § 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real.
> § 5º Aumenta-se a pena em metade se o agente é líder ou coordenador de grupo ou de rede virtual.
> § 6º Se o crime de que trata o § 1º deste artigo resulta em lesão corporal de natureza gravíssima e é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime descrito no § 2º do art. 129 deste Código.
> § 7º Se o crime de que trata o § 2º deste artigo é cometido contra menor de 14 (quatorze) anos ou contra quem não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência, responde o agente pelo crime de homicídio, nos termos do art. 121 deste Código (BRASIL, 2019).

Considerando que o corpo humano se encontra no campo da extrapatrimonialidade dos direitos da personalidade e sua indisponibilidade materializada no ordenamento jurídico pátrio, o suicídio não possui amparo legal, mesmo na condição contraditória lógica entre proteção da dignidade humana legal e as condições circunstâncias de vida do indivíduo.

## 2 O SUICÍDIO COMO FATO SOCIAL

Para Durkheim o suicídio é resultado de causas e fatos sociais. Neste sentido os fatores suicidas, dependeriam necessariamente das causas sociais e constituem em fenômeno coletivo excluindo com isto as causas individuais. Para ele o suicído varia na razão inversa da integração do indivíduo com os grupos sociais do qual faz parte.

> Eu interrompi minhas conferências para devotar-me completamente ao livro que estou preparando sobre oo Suicídio. Eu espero que quando ele apareça às pessoas terão uma melhor compreensão da realidade do fenômeno social sobre o qual elas não concordam comigo, porque o que aí eu estudo é a disposição social para o suicídio (le courant social au suicide), a tendência dos grupos sociais para o suicídio, isolada de suas manifestações individuais (por abstração certamente, porque a ciência não isola seu objeto de nehuma outra maneira). Durkheim em carta para Bouglé, datada de 16 de maio de 1896 (LUKES, 1977, p. 193).

A gênese da obra "O Suicídio" é outra obra do autor "As Regras do Método Sociológico". Na obra "O Suicídio", Durkheim aplica em uma pesquisa sobre o suicídio o método proposto. Algumas considerações da obra "As Regras do Método Sociológico se fazem necessária para entender a obra "O Suicído". Para Durkheim os fatos sociais devem ser tratados como coisas, "os fatos sociais não diferem apenas em qualidade dos fatos psíquicos; ele tem outro substrato, não evoluem no mesmo meio, não dependem das mesmas condições". (DURKHEIM, 2009, p. XXIII). E o que é fato social? "é tudo que se produz na e pela sociedade, ou ainda aquilo que interessa e afeta o grupo de alguma forma". (DURKHEIM, 2009, p. XXVIII). Outra questão abordada pelo autor é a de que a vida social era inteiramente feita de representações e a partir das representações e que se desenvolve a teoria de que "as crenças e as práticas sociais agem sobre nós desde fora; assim, a influência exercida por uns e por outras é, no fundo, muito diferente".

(DURKHEIM, 2009, p. XXIX). A partir destas considerações surgi o conceito de instituição que são: "todas as crenças e todos os modos de conduta instituída pela coletividade; a sociologia pode então ser definida como a ciência das instituições, de sua gênese e de seu funcionamento". (DURKHEIM, 2009, p. XXX). É nesta linha de pensamento que nasce o conceito de consciência coletiva.

Durkheim antes de apresentar o método que mais adequado para estudar os fatos sociais aperfeiçoa ainda mais seu conceito, considerando então fato social "são todos os fenômenos que se dão no interior da sociedade, por menos que apresentem, com certa generalidade, algum interesse social" (DURKHEIM, 2009, p. 1). A partir deste ponto o autor desenvolve as regras para estudar os fatos sociais, em primeiro lugar considerando os fatos sociais como coisa em seguida faz uma distinção entre o normal e o patológico, depois desenvolve a constituição dos tipos sociais, a explicação dos fatos sociais e a administração da prova.

Finalmente Durkheim conclui que; o princípio da causalidade seja aplicado aos fenômenos sociais, o método é objetivo e dominado pela idéia de que os fatos sociais são coisas e por fim é que o método apresentado e exclusivamente sociológico.

A partir destas considerações da obra "As Regras do Método Sociológico" iniciaremos a revisão da obra "O Suicídio". Émile Durkheim, dividiu sua obra "O Suicídio em quatro partes: introdução, livro I, livro II e livro III, na introdução no primeiro momento ele define suicido "toda morte que resulta mediata ou imediatamente de um ato positivo ou negativo, realizado pela própria vítima". (DURKHEIM, 2004, p. 11). Em seguida Durkheim considera que as causas de morte "situam-se fora de nós muito mais do que em nós e só nos atingem se nos aventuramos em sua esfera de ação." (DURKHEIM, 2004, p. 12). Em num segundo momento, em caráter definitivo Durkheim define suicídio em "todo caso de morte que resulta direta ou indiretamente de um ato, positivo ou negativo, realizado pela própria vítima e que ela sabia que produziria esse resultado". (DURKHEIM, 2004, p. 14). O que diferencia a primeira definição da segunda é o conhecimento da vítima da produção do resultado. No livro I o autor trata dos Fatores Extra-Sociais e os divide em dois tipos de causas extra-sociais que se possa atribuir *a priori* condicionantes a taxa de suícidos: "disposições orgânico - psíquicas e a de natureza do meio físico" (DURKHEIM, 2004, p. 31).

Sobre as disposições orgânico-psíquicas esta ligada na constituição individual ou ainda na constituição de uma classe de indivíduos propenso ao suicídio, em relação à natureza do meio físico as condições climáticas que influenciam estes indivíduos e arrastam ao suicídio. Neste livro Durkheim demonstra através de dados estatísticos que para grupo social existe uma tendência específica para o suicídio que não se explica nem pela constituição orgânica específica dos indivíduos e nem pela natureza do meio físico. O livro II Durkheim estuda as causas sociais e tipos sociais e desenvolve um método para determiná-lo que adiante discorreremos com maior profundidade, pois a partir desta abordagem sociológica que segundo o suicida é determinado socialmente, forças externas ao indivíduo que são responsáveis por uma taxa de suicídio estável, numa determinada sociedade. Sendo que numa determinada sociedade a flutuação dessa taxa ocorre em tempos de conturbação social, como guerras crises econômicas e transformações sociais. E foi nesse ambiente conturbado que se deu o suicídio objeto do estudo. E por fim o livro III onde Durkheim desenvolve seu estudo como suicídio um fenômeno social em geral abordando a definição a natureza da realidade à qual ela corresponde.

## 2.2 CAUSAS SOCIAIS E TIPOS SOCIAIS QUE CARACTERIZAM O COMPORTAMENTO SUICIDA

A partir de levantamento de dados e de tratamento estatísticos desses dados, Durkheim demonstra que existe para um grupo social uma tendência específica para o suicídio, que não pode ser explicada por fatores extra-sociais, os quais ele os dividiu em dois tipos; orgânico-psíquico e meio físico, partindo deste raciocínio conclui-se que a ocorrência de suicídios depende necessariamente de causas sociais, portanto trata-se de um fenômeno coletivo. E ainda pode haver tipos diferentes de suicídios à medida que as causas a que estes estão ligados sejam diferentes, Durkheim, diz:

> Com efeito, só pode haver tipos diferentes de suicídios na medida em que as causas a que estão ligados sejam diferentes. Para que cada um deles tenha uma natureza que seja própria, é preciso também que tenha condições de existência que lhe sejam específicas. Um mesmo antecedente ou um mesmo grupo de antecedentes não pode produzir ora uma conseqüência ora outra, pois, nesse caso, a própria diferença que distingue o segundo do primeiro não teria causa o que seria a negação do

> próprio princípio de causalidade. Então podemos constituir os tipos de suicídios, não os classificando diretamente de acordo com suas características previamente descritas, mas as causas que o produzem. (DURKHEIM, 2004, p. 167).

Para Durkheim o suicídio em vez de ser considerado um ato individual, deve ser investigado a partir dos fatores da personalidade e dos antecedentes históricos do indivíduo como quer a psicologia, ao contrário ele deve ser estudado em seu conjunto durante um dado espaço de tempo e em uma determinada sociedade.

Embora o autor do presente trabalho reconheça as condições de análise da teoria durkheimniana, o objetivo do trabalho limita-se na classificação etiológica e morfológica dos tipos sociais de suicídio partindo dos conceitos desenvolvidos por Durkheim que são:

a) Investigando as causas ele identificou e classificou como tipo egoísta, que são aqueles que os laços entre este indivíduo e a sociedade são fracos;

b) O que ele denominou de altruístas ao contrário dos egoístas, seus laços estão tão ligados à sociedade que ele é capaz de abdicar de sua própria vida com a crença de que fará um bem para sociedade como um todo;

c) O último tipo identificado e classificado é o anômico, neste tipo a sociedade é um poder que regula os indivíduos, e existe uma relação de causalidade entre a maneira com que o indivíduo é regulado pela sociedade e a taxa social dos suicídios. Mudanças no ambiente econômico e político em que o indivíduo não consegue se adequar as novas situações o suicídio pode ser uma alternativa para esse indivíduo. A anomia não está circunscrita apenas em questões ligadas a crises políticas econômicas, que podem levar o indivíduo ao suicídio crise como da viuvez ou divórcio pode levar a uma anomia denominada de doméstica.

Em todas as situações podemos dizer que o suicídio é sempre feito pelo homem que prefere a morte à vida. A partir da classificação etiológica e morfológica dos tipos sociais de suicídio, Durkheim considerou à possibilidade de classificação do tipo mistos; o suicídio ego-anômico que é uma combinação de agitação e apatia, de ação e devaneio, suicídio anômico-altruísta que ele considera o que apresenta efervescência exasperada e por fim o suicídio ego-altruísta cuja variedade secundária é a melancolia moderada por uma, certa firmeza moral.

# 3 SUICÍDIO COMO FENÔMENO SOCIAL: O CASO DE GETÚLIO DORNELLES VARGAS

Nesse livro o autor estabelece as relaçoes do suicídio com outros fenômenos sociais, exemplo do homicídio, para Durkheim o suicídio é classificado como imoral e pode ser transformado em um fenômeno patológico da sociedade.

O suicida estudado é do sexo masculino, tinha 72 dois anos, casado, político e estava no exercício da Presidência da República, nome de nascimento era Getúlio Dornelles Vargas, matou-se na cidade do Rio de Janeiro com um tiro no coração no dia 24 de agosto de 1954 entre 8h25 e 8h40 da manhã. Deixou uma carta-testamento manuscrita dirigida ao povo brasileiro com o seguinte teor:

> Deixo à sanha dos meus inimigos, o legado da minha morte. Levo o pesar de não ter podido fazer, por este bom e generoso povo brasileiro e principalmente pelos mais necessitados, todo o bem que pretendia. A mentira, a calúnia, as mais torpes invencionices foram geradas pela malignidade de rancorosos e gratuitos inimigos numa publicidade dirigida, sistemática e escandalosa.
> Acrescente-se a fraqueza de meus amigos que não defenderam nas posições que ocupavam a felonia de hipócritas e traidores a quem beneficiei com honras e mercês, à insensibilidade moral de sicários que entreguei à Justiça, contribuindo todos para criar um falso ambiente na opinião pública do país contra a minha pessoa.
> Se a simples renúncia ao posto a que fui levado pelo súfrágio do povo me permitisse viver esquecido e tranquilo no chão da minha pátria, de bom grado renunciaria. Mas tal renúncia daria apenas ensejo para, com mais fúria, perseguirem-me e humilharem-me. Querem destruir-me a qualquer preço. Tornei-me perigoso aos poderosos do dia e às castas privilegiadas.
> Velho e cansado, preferi ir prestar conta ao Senhor, não dos crimes que não cometi, mas de poderosos interesses que contrariei, ora porque se opunham aos próprios interesses nacionais, ora porque exploravam, impiedosamente, aos pobres e aos humildes. Só Deus sabe das minhas amarguras e sofrimentos. Que o sangue dum inocente sirva para aplacar a ira dos fariseus.
> Agradeço aos que de perto ou de longe me trouxeram o conforto de sua amizade.
> A resposta do povo virá mais tarde... (VARGAS, 1954)

O trecho datilografado da carta-testamento “Saio da vida para entrar na história”. Mencionamos o trecho datilografado; havia duas cartas a manuscrita feita de próprio punho e a datilografada.

A carta testamento do suicida é de um homem angustiado, que nada lembra o Getúlio Vargas, que após ser derrotado nas urnas saiu dos pampas para tomar o poder através do que ficou conhecida como Revolução de 30. Vargas governou o Brasil de 1930-1937, de forma que podemos chamar de coalizão de partidos e interesses, já no período de 1937-1945 seu governo foi considerado ditatorial. Deposto em 1945, voltou ao poder pelo voto popular em 1950 e governou de 1951-1954.

Nos dois primeiros períodos seu governo transformou a economia brasileira que vinha da hegemonia da monocultura do café, para tornar-se uma economia industrializada, reformou a justiça eleitoral, fez a reforma tributária, criou a Consolidação das Leis do Trabalho, no período que foi conhecido como Estado Novo de 1937-1945. Neste surgi uma nova ideologia de poder a Ideologia do Estado Novo, como ela a contrução do homem novo, e uma nova sociedade emergiu. Alguns historiadores dizem que neste período o individualismo foi superado pela chamada consciência coletiva.

No período de 1951-1954, criou a Petrobrás, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, o salário mínimo foi elevado em 100%, em maio de 1954. Mesmo assim seu governo dava sinais de decadência, no campo político sua base de sustentação estava minada, a grande imprensa bombardeava o governo com denúncias de corrupção, Carlos Lacerda dono de jornal e orador ferino, era um dos seus maiores opositores, chamava seu governo de mar de lamas. O ponto mais crítico foi o que ficou conhecido como crime da Rua Toneleros, ocasião em que o jornalista Carlos Lacerda sofreu um atentado, provocando a morte do Major Vaz que fazia sua guarda pessoal. A situação ficou ainda mais insustentável quando o chefe de sua guarda pessoal tenente Gregório Fortunato foi acusado de ser o mandante do atentado.

Seu governo ainda enfrentava desentendimentos internos, em setores importantes para a estabilidade do país, como as divergências na área econômica de um lado seu Ministro da Fazenda defendendo o nacionalismo e de outro o Ministro das Relações Exteriores adepto a entrada de capitais estrangeiros na economia brasileira agrava a crise dentro do governo.

Em relação ao conteúdo da carta testamento ela está repleta de dramaticidade e heroísmos do tipo ele “vim para salvar os humildes”, no entanto os poderosos não me deixaram, de quem foi traído por aqueles que outrora foram beneficiados pelo seu governo, da fragilidade e a da falta de firmesa dos aliados em defender o governo.Vargas escreve na

carta que pensou na possibilidade de renunciar, no entanto só não o fez, porque sabia que seus inimigos não deixariam em paz, queriam o seu sangue.

## 3.1 A ANÁLISE DO CASO PELA ÓTICA DO DIREITO DA PERSONALIDADE

Getúlio não cometeu crime uma vez que foi uma atitude voluntária de tirar sua própria vida, não se tem registro histórico de que sua integridade física estaria ameaçada. A questão é que para Getúlio segundo sua carta testamento não seria possível continuar vivendo com dignidade diante das circunstâncias políticas em sendo o Presidente da República. Ao abdicar de um direito indisponível o direito à vida ele preservou outro direito à imagem, tornou-se herói, que um gesto altruístico saído da vida para entrar para história.

Não se pode afirmar categoricamente o que aconteceria com sua imagem se não tivesse cometido o suicídio, mas é possível inferir que o símbolo de herói de pai dos pobres, que deu a vida pelo povo, possivelmente não estaria nos livros de história.

Muito se discute no campo jurídico-médico o direito à morte digna para o caso de pacientes acometidos por doenças incuráveis em estado terminal ou estado vegetativo provocado por doenças degenerativas ou acidentes de toda ordem. Discute-se uma saída para morte digna para pessoas acometidas por enfermidades, mas pouco se fala sobre a preservação da imagem e da dignidade no sentido social, e essa é a provocação dessa pesquisa.

Apesar da proteção dos direitos da personalidade do ordenamento jurídico brasileiro, em determinadas circunstâncias, e não são poucas, a falta de tutela de tais direitos, pode levar a abdicação altruísta de outro.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve pretensão de problematizar a questão do suicídio pelas vertentes dos direitos da personalidade e na sua classificação no ordenamento jurídico pátrio no que tange a sua indisponibilidade, estabelecendo contra ponto entre a preservação

da vida e a dignidade humana sendo a dignidade humana como heteronomia *versus* autonomia.

O estudo de caso que envolveu o ex-Presidente Vargas, em que é possível inferir que ele abdicou de forma voluntária, cometendo suicídio para preservar a dignidade de sua imagem. No campo sociológico, a pesquisa fundamenta-se na classificação etiológica e morfológica do suicídio de Vargas durkheimniana, tendo como hipótese o suicídio do tipo misto anômico-altruísta. A carta testamento, deixada pelo suicida, circunstâncias sociais e políticas vivenciadas e o cargo público que exercia.

Levando em consideração trechos da carta que apresentava certa melancolia, complacência de si próprio, como no trecho "Velho e cansado, preferi ir prestar conta ao Senhor", não dos crimes que não cometi. Esta apatia é típica do suicida egoísta. Outro trecho é o em que escreve: "Se a simples renúncia ao posto a que fui levado pelo súfrágio do povo me permitisse viver esquecido e tranquilo no chão da minha pátria, de bom grado renunciaria".

No entanto, os demais trechos não confirmam esta tipologia. O que a leitura nos permite é caracterizar o suicida com certa energia passional, com sentimento tranquilo do dever cumprido e um certo misticismo, típico do suicida altruísta, como no seguinte trecho: "não dos crimes que não cometi, mas de poderosos interesses que contrariei, ora porque se opunham aos próprios interesses nacionais, ora porque exploravam, impiedosamente, aos pobres e aos humildes. Só Deus sabe das minhas amarguras e sofrimentos. Que o sangue dum inocente sirva para aplacar a ira dos fariseus. Saio da vida para entrar na história".

No primeiro trecho da carta há predominância de características marcantes do tipo anômico, onde o suicida apresenta uma efervescência exasperada e um distanciamento da sociedade que ele próprio fez parte e o sentimento de um certo abandono coletivo "Deixo à sanha dos meus inimigos, o legado da minha morte. Levo o pesar de não ter podido fazer, por este bom e generoso povo brasileiro e principalmente pelos mais necessitados, todo o bem que pretendia. A mentira, a calúnia, as mais torpes invencionices foram geradas pela malignidade de rancorosos e gratuitos inimigos numa publicidade dirigida, sistemática e escandalosa".

Ao final é possível inferir que a pesquisa multidisciplinar do suicídio de Vargas permitiu relacionar a classificação sociológica do fato com a intenção de preservação de

sua dignidade e, portanto, dos direitos da personalidade envolvido. A pesquisa é o ponto inicial para as outras pesquisas sobre o tema sejam realizadas.

## REFERÊNCIA


BARLETTA, Fabiana Rodrigues. **O direito à saúde da pessoa idosa**. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8ª ed. 2015. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 ago. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal.** Portal da Legislação, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 12 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 18 ago. 2020.

DURKHEIM, Émile. **As regras do Método Sociológico.** 3ª ed. 2007 2ª tiragem 2009. São Paulo: Matins Fonte, 2009.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio.** 1ª ed. 2000 2ª tiragem 2004. São Paulo: Martins Fonte, 2004.

FACHIN, Luiz Edson. Fundamentos, limites e transmissibilidade: anotações para uma leitura crítica, construtiva e de índole constitucional da disciplina dos direitos da personalidade no Código Civil brasileiro. **Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Emerj**, Rio de janeiro, v. 8, n.31, p. 51-70, 2005. Disponível em:

http://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/53707/fundamentos_limites_transmissibilidade_fachin.pdf. Acesso em: 12 set. 2020.

FAUSTO, Boris. **Getúlio Vargas**. São Paulo, Cia das Letras, 2006.

FERNANDES, F., 1959. **Fundamentos Empíricos da Explicação Sociológica**. São Paulo: Cia. Editora Nacional.

GOODE, W.J e HATT. P.K. **Métodos em pesquisa social.** 2ª ed. São Paulo: Nacional, 1968.

LUKES, S. **Émile Durkheim: His Life and Work-A Historical and Critical Study.** Englad: Penguin Books, 1977.

MARX, Karl. **Sobre o Suicídio**. São Paulo: Boitempo, 2008.

MORAES, Maria Celina Bodin. Ampliando os direitos da personalidade. In: **20 anos da Constituição Cidadã de 1988**: efetivação ou impasse institucional. Org.: José Ribas Vieira. Rio de Janeiro: Forense, 2008. Disponível em: https://www.academia.edu/9689598/Ampliando_os_direitos_da_personalidade. Acesso em: 20 ago. 2020.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; VINCE, Fernando Navarro; NETTO, João Paulo Gomes. Acesso à justiça: a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos e dos direitos da personalidade. **Revista Juris Poiesis**. Rio de Janeiro. Vol. 22, n. 30, 2019, p. 264-282. Disponível em: http://periodicos.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/viewFile/7617/47966414. Acesso em: 20 jan. 2020.

SENNETT, Richard. **O Declínio do Homem Público**.1ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

SILVA, Hélio. **Getúlio Vargas 1946-1954**. 1ª ed. São Paulo: Grupo Três, 1983.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por. Acesso em: 10 set. 2020.

VARGAS, Getúlio Dornelles. **Carta-Testamento**. Rio de Janeiro, 1954.